



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 08, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011 –
PUBLICADA NO DJE DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011, PÁG. 8.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20110217.pdf>

RESOLUÇÃO N.º 30, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

~~O TRIBUNAL PLENO do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no exercício de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO a concessão da Medida Cautelar na ADI n.º. 001009011682-2 pelo egrégio Tribunal Pleno;~~

~~CONSIDERANDO o contido no Procedimento Administrativo n.º. 1.248/2009,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º. O art. 2º. da Resolução n.º. 035/2004-TP passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 2º. Conceder-se-á gratificação de atividade jurídica (GAJ) exclusivamente:~~

~~I – omissis;~~

~~II – aos servidores lotados nas Comarcas do Interior, com exceção dos Escrivães, nos seguintes índices, calculados sobre o vencimento básico do cargo TJ/NM-1, nível 1:~~

~~a) Cantá e Mucajaí: 15% (quinze por cento);~~

~~b) Alto Alegre: 20% (vinte por cento);~~

~~c) Bonfim, Caracaraí e Pacaraima: 25% (vinte e cinco por cento);~~

~~d) Rorainópolis e São Luiz do Anauá: 30% (trinta por cento)”.~~

~~Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá efeitos retroativos até 31/12/2008.~~

~~Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, em Boa Vista, 04 de agosto de 2010.~~

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente em exercício

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Juíza Convocada – GRACIETE SOTTO MAYOR
Membro

Juiz Convocado – ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES
Membro

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 4370, p. 2, 05 Ago. 2010.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20100805.pdf>